

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

NÁGELA CINDYS BALDUINO SOARES

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: análise do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca da temática

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

NÁGELA CINDYS BALDUINO SOARES

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: análise do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca da temática

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Ma. Danielly Pereira Clemente

NÁGELA CINDYS BALDUINO SOARES

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: análise do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca da temática

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de NÁGELA CINDYS BALDUINO SOARES

Data da Apresentação 29 / 06 / 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Ma. Danielly Pereira Clemente

Membro: Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou / UNILEÃO

Membro: Ma. Rafaella Dias Gonçalves / UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: análise do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca da temática

Nágela Cindys Balduino Soares¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

A presente pesquisa visa abordar a problemática acerca da violência obstétrica no Brasil, a partir da análise das decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sobre o tema. A escolha da violência obstétrica como objeto deste estudo é de suma importância, visto que se trata de um fato negativo que ocorre no cenário obstétrico brasileiro e que ainda não conta com uma legislação federal, tendo como vítimas as pessoas que possuem útero e passam pela experiência de gerar uma vida, sendo utilizado para este estudo uma abordagem em relação as mulheres enquanto gestantes, parturientes e puérperas. No que tange aos objetivos específicos, a pesquisa busca apresentar as transformações ocorridas no cenário de parturição, os procedimentos caracterizadores pela violência obstétrica e o amparo jurídico para as vítimas. O desenvolvimento da pesquisa conta com uma metodologia de natureza básica com abordagem qualitativa, objetivos exploratórios-descritivos, fonte bibliográfica e procedimento documental. Os resultados obtidos através da presente pesquisa evidenciaram que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará possui um baixo número de recursos em relação ao tema da violência obstétrica e conseqüentemente uma baixa atuação acerca deste assunto, não havendo precedentes capazes de gerar jurisprudência pacífica para esta temática.

Palavras Chave: Violência Obstétrica. Jurisprudência. Ceará. Brasil.

ABSTRACT

This research aims to address the problems surrounding obstetric violence in Brazil, based on the analysis of the decisions of the Court of Justice of the State of Ceará on the subject. The choice of obstetric violence as the object of this study is of major importance, since it is a negative fact that occurs in the Brazilian obstetric scenario and that still does not have federal legislation, with victims being people who have a uterus and go through the experience to generate a life, being used for this study an approach in relation to women as pregnant, parturient and puerperal women. Regarding the specific objectives, the research seeks to present the transformations that occurred in the parturition scenario, the procedures that characterize obstetric violence and the legal support for the victims. The development of the research relies on a methodology of a basic nature with a qualitative approach, exploratory-descriptive objectives, bibliographic source, and documental procedure. The results obtained through this research showed that the Court of Justice of the State of Ceará has a low number of resources in relation to the subject of obstetric violence and consequently a low performance on this subject, with no precedents capable of generating jurisprudence for this subject.

Keywords: Obstetric Violence. Jurisprudence. Ceará. Brazil.

¹ Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio_e-mail: nagelacindys@gmail.com

² Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio; Mestre em Direitos Humanos_e-mail: daniellyclemente@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Um dos principais processos naturais que singulares ao corpo humano feminino diz respeito a capacidade de concepção de uma nova vida. Para muitas mulheres é o momento de concretização de um sonho almejado, contudo ao longo do processo há uma transição importante e desafiante, visto que, ao assumir o papel de mãe lhe será atribuída uma nova posição perante a sociedade e tal mudança implicará em uma série de responsabilidades e aprendizados que culminam neste papel tão significativo para a vida da mulher.

Logo, é comum que durante a gestação, a mulher busque se preparar para o momento do parto. Dessa maneira, a conseqüente chegada de um bebê é acompanhada por uma série de preparativos que englobam cuidados com a saúde, empenho e espera. Tudo isso com o intuito de fazer com que o momento do nascimento de um filho fique registrado da melhor maneira possível na memória daquela mãe.

Não obstante, para muitas mulheres do Brasil e do mundo, o momento do parto não é lembrado como a melhor experiência de suas vidas. Isto porque tiveram que vivenciar as dores fisiológicas do parto acompanhadas de condutas abusivas caracterizadoras da violência obstétrica em decorrência do momento de vulnerabilidade em que se encontravam. (JANSEN, 2019).

À vista disso, a presente pesquisa trouxe a violência obstétrica como seu objeto de estudo, tendo como foco a análise das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante busca dos acórdãos proferidos nos últimos cinco anos pertinentes a este determinado assunto.

Assim, intencionando uma abordagem no tocante a violência obstétrica e delimitando o objeto de estudo, o tema foi direcionado para uma análise acerca da atuação do poder judiciário do Estado do Ceará, frente aos recursos interpostos perante o tribunal, levando a pesquisa a responder o seguinte questionamento: Como o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará atua nos casos de violência obstétrica atualmente?

Nesse sentido, o presente estudo aborda como objetivo geral a análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sobre os litígios relacionados a violência obstétrica, através da observação do conteúdo dos textos dos acórdãos sobre o referido assunto. No que tange a sua forma específica, seus objetivos buscam descrever as transformações que culminaram para as mudanças no cenário de parturição, bem como as práticas caracterizadoras da violência obstétrica e do amparo buscado pelas vítimas ante o ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, a escolha do tema da violência obstétrica se mostra relevante no intuito de alertar a sociedade sobre tais atos e mantê-la informada, visto que as suas práticas não deixam de ocorrer no cenário obstétrico brasileiro. Dessa forma, o estudo em apreço se preocupa em trazer um olhar jurídico para a temática, uma vez que busca entender como o Tribunal de Justiça está se posicionando em suas decisões sobre a violência obstétrica no Estado do Ceará.

2 MÉTODO

A pesquisa contou com natureza básica ou pura, cuja classificação leva em conta a sua finalidade em contribuir para o avanço da ciência (HENRIQUES; MEDEIROS, 2017). Os objetivos da pesquisa ocorreram de forma exploratória-descritiva, uma vez que visaram a análise dos textos colhidos, bem como a análise e descrição dos resultados (MARCONI; LAKATOS, 2022).

O estudo teve abordagem qualitativa, pois buscou a formulação de objetivos, bem como a escolha das informações, o delineamento do campo a ser investigado para a captura e análise dos dados, afim de permitir redefinições de informações mencionadas para possibilitar profundidade no saber construído (MARCONI; LAKATOS, 2022).

A pesquisa quanto a fonte mostrou-se bibliográfica, realizada com a seleção de materiais bibliográficos para auxiliar na explicação do objeto do estudo (HENRIQUES; MEDEIROS, 2017), tendo um foco secundário, cabível para ajudar na formulação do estudo e de sua necessidade (MARCONI; LAKATOS, 2022), contando com o auxílio de livros, artigos científicos, revistas e documentos para auxiliar na compreensão acerca da violência obstétrica, possibilitando assim um melhor entendimento sobre o assunto.

No que tange aos procedimentos, a pesquisa utilizou o procedimento documental que possui como fonte documentos, para a averiguação e entendimento do conteúdo capturado dos textos (SEVERINO, 2017). Os documentos foram capturados através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na seção de pesquisa livre de jurisprudência, tendo como palavra-chave o termo violência obstétrica.

A investigação dos acórdãos colhidos seguiu o critério da análise de conteúdo, uma vez que esta desempenha um procedimento importante na análise de dados, levando em consideração o seu delineamento qualitativo, cujo foco está em avaliar a constância em que determinadas palavras, textos, termos e frases aparecem em documentos escritos, buscando uma compreensão crítica do sentido de uma comunicação (MARCONI; LAKATOS, 2022).

Como critérios de exclusão, a presente pesquisa não trabalhou com documentos

jurisprudenciais que tramitam em segredo de justiça, nem com acórdãos cujo conteúdo diverge da violência obstétrica. Os critérios de inclusão para este estudo foram desenvolvidos com a assistência da base de dados de documentos de domínio público, cujo conteúdo abordava a violência obstétrica e/ou de atos caracterizadores de tal violência.

Após realizar o delineamento bibliográfico acerca da violência obstétrica, a pesquisa adentrou na averiguação do conteúdo dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a respeito dos recursos envolvendo a temática. Sendo assim, o procedimento documental das buscas realizadas na parte de pesquisa livre de jurisprudência, tendo como palavra-chave o termo violência obstétrica, encontrou um total de 9 (nove) acórdãos entre os anos de (2017-2023), onde apenas 3 destes acórdãos tratavam de fato de recursos a respeito da violência obstétrica, sendo 2 (dois) acórdãos do ano de 2021 e 1 (um) do presente ano de 2023.

Após a coleta dos documentos selecionados, por meio de categorias presentes no último subtópico, intercorreu-se a análise do conteúdo dos textos, cuja divisão buscou identificar o amparo jurídico dos recursos interpostos, a fundamentação trabalhada nas decisões dos julgados e os tipos de violência obstétrica provocados contra as vítimas.

Desta forma, obteve-se a compreensão de como o poder judiciário está se posicionando frente aos litígios de violência obstétrica tratados atualmente face ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, auxiliando no engrandecimento do campo jurídico acerca deste assunto.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 TRANSFORMAÇÕES OCORRIDAS NO CENÁRIO DE PARTURIÇÃO

O momento do parto e os cuidados com o corpo feminino geralmente não eram os principais focos do interesse médico. Conforme acentua Corrêa (2021), a atuação médica e a realização do parto hospitalar é consequência de uma construção histórica, pois no passado os cuidados com a mulher envolvendo todo o evento do parto era um assunto que ficava a cargo das parteiras.

De acordo com Martins (2004), as pesquisas arqueológicas e etnográficas evidenciam que na maioria das sociedades não-ocidentais o parto era um momento vivenciado por mulheres, as quais ajudavam a parturiente.

Todo o trabalho que envolvia o momento do parto e o puerpério, (sendo este último o período do pós-parto), eram tidos como função feminina, uma vez que os médicos não tratavam este evento com devida importância e só atuavam em casos extremos que oferecessem riscos

para a mãe e o bebê. Tais funções possuíam uma visão de inferioridade aos olhos dos médicos antigos que associavam esta prática a ideia de dor, sangue e impurezas que devia ser resolvido entre mulheres (MARTINS, 2004).

O surgimento da obstetrícia como especialidade médica ocorreu apenas na primeira metade do século XIX, por meio de incentivos para que o momento do parto fosse realizado pelos médicos obstetras. O feito só se concretizou na metade do século XX e impossibilitou o vislumbre que se tinha antes do surgimento da obstetrícia da divisão no cenário de parturição, uma vez que o parto normal era tratado pelas parteiras, enquanto os cirurgiões eram chamados apenas nos casos de complicações durante a realização do parto (MAIA, 2010).

Para que a nova especialidade no ramo da medicina se consolidasse e houvesse a transformação no cenário de parturição com a consequente atuação dos médicos obstetras, bem como a realização do parto em ambiente hospitalar, a classe de médicos especializados neste novo ramo contou com o auxílio da Igreja e do Estado, e conforme Corrêa (2021), culminou para o início do processo de “medicalização do corpo feminino”.

Segundo Martins (2004), o trabalho das parteiras era bem complexo, envolvia cuidados com a saúde da mulher antes, durante e após o parto, abrangendo também práticas culturais que envolviam diferentes áreas da vida da mulher como a vida conjugal, à maternidade e cuidado dos filhos, o que eram atividades que estavam muito além do papel dos médicos.

Assim, para Corrêa (2021), a criação da área cirúrgica da obstetrícia culminou na transformação do cenário de parturição, o que de certa forma acarretou em prejuízos para a atuação feminina, suprimindo o seu protagonismo e poder de escolha diante das novas transformações do cenário de parturição.

Conforme Martins (2004), o processo de medicalização não ocorreu de maneira uniforme perante a sociedade europeia do século XIX. Inicialmente apresentou-se em certas camadas sociais de maior prestígio aquisitivo como a burguesia, enquanto outras camadas ainda recorriam as parteiras e curandeiros, atrasando um pouco a aceitação do médico de família no seio da sociedade.

3.2 ATOS CARACTERIZADORES DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência obstétrica é toda conduta comissiva ou omissiva que pode ocorrer de variadas formas, podendo ser classificadas como verbal, física e/ou sexual e que impactam de maneira negativa na vida da mulher e no seu processo reprodutivo, por submetê-la a procedimentos dispensáveis, não tendo por vezes o seu consentimento (CORRÊA, 2021).

Jansen (2019) ressalta que a violência obstétrica não possui um conceito fechado, motivo pelo qual existem definições complementares por parte de organizações e governos para este termo. A tentativa de conceituação da violência obstétrica é importante para que haja um equilíbrio nas relações envolvendo a parturiente, o serviço médico ofertado, bem como a atuação médica frente a alguma complicação que possa surgir, além de tornar as mulheres cientes em relação aos seus direitos, além de evitar que eles sejam violados (JANSEN, 2019)

Os atos que caracterizam a violência obstétrica além de serem cometidos contra a mulher no tocante a sua saúde sexual e reprodutiva, englobam como possíveis cometedores desta violência “profissionais de saúde, servidores públicos, profissionais técnico-administrativos de instituições públicas e privadas, bem como civis” (BRASIL, 2012).

A violência obstétrica é resultante da atuação imprópria de qualquer intervenção institucional, que não haja esclarecimento e cause danos que reflita no corpo e atinja o processo reprodutivo da mulher, desrespeitando seu conhecimento, protagonismo, privacidade, liberdade de decisão ou de fazer parte das escolhas tomadas (ZOUËIN, 2019).

A violência física praticada contra a parturiente no momento do parto acontece quando é violada a integridade do corpo da mulher enquanto parturiente, ou quando não há melhores opções para o benefício da sua saúde. Uma exemplificação de um ato de violência física no momento de parturição é o uso de ocitocina, cujo intuito é acelerar o parto, o que pode resultar em uma majoração da dor e sérios riscos para a mãe e o bebê. (BONETTI; FUGIL, 2021).

A manobra de Kristeller é uma forma de violência obstétrica praticada de forma física contra a parturiente em que, conforme Corrêa (2021), consiste em um procedimento no qual os médicos ou os profissionais da enfermagem empurram a barriga da mulher com intuito de fazer a criança nascer através deste ato externo, sendo assim uma intervenção dolorosa para a paciente.

Outro procedimento que configura uma das práticas abusivas de violência obstétrica é o chamado “ponto do marido”, que se culmina no procedimento no qual um ponto é dado para apertar a vagina da mulher, sendo uma intervenção desnecessária, visto que o corpo da mulher voltará ao normal com o passar do tempo de forma natural, pois a dilatação ocorreu por um processo biológico do corpo feminino para que houvesse a passagem do bebê (CORRÊA, 2021). A episiotomia, consiste em um corte feito na lateral da vagina, cuja finalidade é se obter a abertura de uma passagem para que o bebê consiga nascer (CORRÊA, 2021).

A Rede Parto do Princípio no Dossiê da Violência Obstétrica: “Parirás com dor”, apresentou a violência psicológica como sendo um dos atos caracterizadores da violência obstétrica, que aduz:

Caráter psicológico: toda ação verbal ou comportamental que cause na mulher sentimentos de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, instabilidade emocional, medo, acuação, insegurança, dissuação, ludibriamento, alienação, perda de integridade, dignidade e prestígio. (BRASIL,2012)

A violência psicológica ocorre de forma verbal, através de constrangimentos que inferiorizam a parturiente e a expõe de forma que a faça se sentir humilhada. (CORRÊA, 2021). Isto contribui para colocar a parturiente em condições de maior vulnerabilidade e desconforto mental pela irresponsabilidade emocional dos profissionais atuantes naquele cenário.

3.3 AMPARO NO ORDENAMENTO JURÍDICO ÀS VÍTIMAS

A saúde é um instrumento protegido constitucionalmente, visto como um direito de todos e de dever do Estado que recebe amparo na dicção do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que aduz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

O artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 traz em seu título II, uma série de direitos e garantias fundamentais, dentre as quais a garantia da proteção à liberdade e à vida (BRASIL, 1988). Insta mencionar também que a saúde é um direito social assegurado perante o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

As regras que consolidam esses direitos são de eficácia e aplicabilidade imediata, em que atuam em dois modelos diferentes e complementares, no caso a relação Estado - indivíduo e a relação indivíduo – indivíduo com o intuito de impedir abusos inconstitucionais na atuação do Estado e nas relações privadas e sociais (MORAES, 2022, p.38)

A eficácia dos direitos fundamentais, no que diz respeito as relações privadas, assegura a sua proteção, conectando a ação do particular em direção ao respeito, impedindo que nas relações provadas e sociais ocorra atos danosos, sob pena de implicarem na responsabilidade civil e criminal (MORAES, 2022, p.39)

No âmbito do direito civil, uma forma de repreensão para a violência obstétrica, encontra-se amparada no instituto da responsabilidade civil presente no artigo 186 do Código Civil de 2002 disciplina: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” (BRASIL, 2002). O referido artigo adentra na implicação de repreensão no campo civilista.

Para que seja configurado caso de responsabilidade civil há que se observar se os pressupostos cruciais para tal ensejo se fazem presentes, ou seja, se houve conduta comissiva ou omissiva, nexos causal e dano causado a vítima (GONÇALVES, 2022).

O Código Civil de 2002 prevê entre seus artigos 927 a 950 as indenizações devidas pelo cometimento dos elementos ensejadores do dever de indenizar pela violação dos direitos da vítima, que se aplica às parturientes (BRASIL, 2002).

O instituto da responsabilidade civil também recai sobre os profissionais liberais da área da saúde, como os médicos, enfermeiros e odontólogos. O ilustre doutrinador Tartuce (2022) frisa que a responsabilização é subjetiva, ou seja, fundada na culpa.

O instituto da responsabilidade civil também ocorre para os entes públicos, sendo classificados em responsabilidade civil objetiva e responsabilidade civil subjetiva. A responsabilidade civil objetiva da pessoa jurídica de direito público enseja na obrigação de indenizar pelo Poder Público pelo dano causado ao cidadão através de ato lesivo (TARTUCE, 2022). O art. 37, §6º da Constituição Federal de 1988, é o dispositivo legal que disciplina sobre o dano causado pelo ente público através de seus agentes no ato de prestações de serviços públicos.

Outro dispositivo legal que assegura o direito da gestante e parturiente no momento do parto é em relação ao seu direito de contar com um acompanhante, através da Lei nº 11.108 de 7 de abril de 2005 no seu artigo 19- J que estabelece que a parturiente tem direito a 1(um) acompanhante durante todo o processo destinado a todas as fases do parto. (BRASIL, 2005).

Cumprido mencionar que apesar da violência obstétrica não contar com uma legislação federal versando especificamente na prevenção e punição de seus atos e ajudando as vítimas e familiares a compreenderem o momento da sua ocorrência, tramita no Brasil atualmente cerca de treze Projetos de Lei tratando sobre este tema. Um deles é o Projeto de Lei 422/2023 que elenca a violência obstétrica como um tipo de violência previsto na Lei nº 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

O procedimento realizado neste tópico para a análise e discussão dos conteúdos dos acordões colhidos buscou se nortear através da divisão de categorias, sendo estas dispostas de forma a analisar o âmbito jurídico utilizado para a interposição dos recursos referentes a violência obstétrica, de maneira a identificar a área jurídica de incidência desses recursos, bem como os tipos de recursos interpostos e uma breve abordagem sobre o conteúdo tratado em cada

um deles.

Outra categoria elencada foi em relação ao posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará perante os recursos interpostos, com intuito de analisar a fundamentação trabalhada nas decisões dos julgados, e a última categoria buscou detectar os tipos de violência obstétrica identificados no conteúdo dos acórdãos colhidos.

Como mencionado na metodologia e em conformidade com a coleta dos documentos públicos realizada, a pesquisa contou com a seleção de três acórdãos para a análise e discussão das categorias elencadas, sendo melhor abordados no quadro abaixo para facilitar a compreensão dos mesmos, onde ao longo destas categorias, os termos “acórdãos 1, 2 e 3” foram usados para ajudar na compreensão dos documentos analisados.

Quadro 01 – Categorização dos acórdãos

ACÓRDÃO(S)	RECURSO	NÚMERAÇÃO	ÓRGÃO JULGADOR
Acórdão 1	Apelação Cível	0012631- 35.2011.8.06.0070	2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Acórdão 2	Apelação Cível	0097039- 40.2009.8.06.0001	2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Acórdão 3	Apelação Cível	0053166- 09.2020.8.06.0064	1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Fonte: Dados da Pesquisa (2023)

4.1 AMPARO JURÍDICO UTILIZADO PARA A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS.

De acordo com a análise do conteúdo dos acórdãos selecionados foi possível identificar que as petições iniciais pertenciam ao âmbito jurídico da seara cível, sendo suas iniciais propostas com base no instituto da responsabilidade civil, para assim obterem a devida indenização nas demandas referentes ao assunto da violência obstétrica. Além disso, os recursos capturados em sua totalidade se tratavam de apelações cíveis.

Cumprir mencionar que os três julgados analisados tiveram o agente público como prestador de serviços, recaindo assim o instituto da responsabilidade civil para as pessoas jurídicas de direito público.

No tocante ao acórdão 1, este tratou de apelação cível em ação de reparação por danos morais e materiais, que resultou em sede de primeira instância procedência total para a parte autora vítima de violência obstétrica por parte dos profissionais do hospital municipal, resultando em postulação de valor superior ao que fora pedido a título de indenização pela parte autora, o que culminou na interposição da apelação cível por parte do Município de Crateús que arguiu preliminar de sentença ultra petita questionando o valor da indenização por danos morais da sentença, conforme depreende da (fl.1) do acórdão:

Na hipótese sob exame, a autora postulou, em sua exordial, que fosse o município condenado a título de DANOS MATERIAIS E MORAIS, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento (fl. 16). Nesse cenário, não poderia o magistrado ter condenado o ora recorrente em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sob pena de ferir o princípio da congruência ou adstrição normatizado pelo artigo 492 do CPC/2015, como de fato ocorreu. Trata-se, portanto, de hipótese de sentença ultra petita, não havendo que falar, no entanto, em nulidade, mas apenas se faz necessário decotar a parte que ultrapassou o pedido. (CEARÁ. Tribunal de justiça do Estado do Ceará. Apelação Cível - 0012631-35.2011.8.06.0070, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Fortaleza, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 13/10/2021, data da publicação: 13/10/2021)

Desta forma foi pedida a reformulação da quantia fixada pelo juízo a quo, sustentando em sede de mérito do recurso que não houve a configuração dos pressupostos ensejadores da responsabilidade civil capazes de culminar na responsabilidade da pessoa jurídica de direito público.

A partir da análise do acórdão 2 foi percebido que o mesmo versou sobre a apelação cível em ação de reparação por danos em virtude de erro médico em parto normal que culminou na morte do recém-nascido, investigando inicialmente a questão da responsabilidade subjetiva, pela não atuação ou pela falha na atuação prestada pelo agente público que resultou perante sentença do juízo a quo na configuração do nexo de causalidade, dando procedência parcial para a parte autora (vítima e mãe do recém-nascido) conferindo o dever de indenizá-la, sendo fixado um valor adequado na sentença.

Ainda assim o Município de Fortaleza interpôs o recurso de apelação cível, sustentando nas “razões recursais” às (fls. 3/14) “não foi apurada na instrução processual qualquer negligência, imprudência ou imperícia por parte do Poder Público municipal...” aduzindo ainda nas mesmas folhas “que não houve, na espécie, a comprovação do nexo causal entre a conduta dos agentes públicos e a morte da filha da apelada.” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, 2021).

Em relação a análise do acórdão 3 foi possível perceber que se tratou de apelação cível em ação de indenização por danos morais, cuja sentença julgou improcedente os pedidos da inicial, pois não restou configurado o nexo de causalidade, não sendo comprovado que houve

imprudência nem imperícia por parte dos profissionais da saúde, ou seja, não resultou na configuração da responsabilidade civil objetiva.

Assim, a apelação civil interposta pela parte autora da ação inicial com intuito de que houvesse a reforma da sentença, bem como a responsabilização do município e o consequente dever de indenizar os apelantes, teve seu provimento negado.

4.2 POSICIONAMENTO DO TJCE PERANTE OS RECURSOS INTERPOSTOS

A partir da análise dos acórdãos acerca do posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em relação aos recursos interpostos foi possível identificar que as decisões se fundamentavam em virtude da averiguação da configuração ou do nexo de causalidade entre a conduta dos profissionais da saúde e o dano provocado às vítimas, cruciais para a comprovação da responsabilidade civil, cujo dever de indenizar recairia para o ente público, uma vez que, os acórdãos demonstraram que todos os atendimentos ocorreram através do serviço público de saúde.

De acordo com o conteúdo dos acórdãos foi constatado que dois deles, nesse caso o acórdão 1 e o acórdão 3, tratavam sobre a averiguação da responsabilidade civil objetiva em relação a responsabilidade do ente público e o acórdão 2 trabalhou na identificação da responsabilidade civil subjetiva do ente público.

No tocante a observação dos fundamentos legais empregados no exame das razões recursais constatou-se o emprego dos artigos referentes a responsabilidade civil em todos os acórdãos. Assim, fora salientado a respeito dos pressupostos essenciais para o cometimento do ato ilícito e ensejo da responsabilidade civil presentes no art. 186 do Código Civil de 2002 e que “todo aquele que causa dano a outrem é obrigado a repará-lo.” (GONÇALVES, 2023, p.29)

Em referência aos pressupostos elencados para a configuração da responsabilidade civil, o conteúdo dos acórdãos frisou as condutas elencadas pela doutrina majoritária, conforme pode colher da (fls. 8/18) “...os pressupostos da responsabilidade civil, que são: (a) a ação ou omissão voluntária; (b) a culpa ou dolo do agente; (c) a relação de causalidade, e (d) o dano experimentado pela vítima.” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, 2021).

Outro fundamento legal usado na análise das razões recursais foi o da responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, visto que em todos os casos os atendimentos médicos foram prestados pelo serviço público de saúde, sendo utilizado para a averiguação da configuração da responsabilidade do ente público o art. 37, § 6º da Constituição Federal de 1988, que aduz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, o seguinte:

(...)

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as pessoas de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (BRASIL, 1988)

Este dispositivo contempla a Teoria do Risco Administrativo, que enseja na obrigação de indenizar pelo Poder Público pelo dano causado ao cidadão através de ato lesivo (TARTUCE, 2022). A respeito da responsabilidade civil subjetiva do Estado, este responde por incorrer em uma conduta culposa pela falha ou deficiência do serviço, que lhe cabia desempenhar de forma eficiente e que não se prestou a cumprir (RIZZARDO, 2019). Nas palavras de Carvalho Filho cabe na Teoria da Culpa Administrativa:

Por esse motivo, para que o lesado pudesse exercer seu direito à reparação dos prejuízos, era necessário que comprovasse que o fato danoso se originava do mau funcionamento do serviço e que, em consequência, teria o Estado atuado culposamente. Cabia-lhe, ainda, o ônus de provar o elemento *culpa*. (CARVALHO FILHO, 2022. p.502)

A partir da averiguação dos fundamentos legais e doutrinários, bem como a situação de cada caso envolvendo a violência obstétrica, foi identificado que no acórdão 1 houve em sede de votação o reconhecimento do recurso apelatório e provimento parcial, pois apenas minorou o valor indenizatório fixado na sentença para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Mantendo a decisão da sentença em relação ao reconhecimento da responsabilidade civil, o Tribunal reconheceu que houvenexo causal entre a conduta dos profissionais da saúde e o dano causado à apelada pelo parto normal forçado e a negligência médica que ensejou na morte do recém-nascido.

Em relação ao acórdão 2, a decisão obtida mostrou que o recurso de apelação foi conhecido, mas teve seu provimento negado, uma vez que houve a demonstração do elemento culpa, crucial para a configuração da responsabilidade civil subjetiva. Neste caso era de conhecimento da equipe médica que a bebê estava em posição sentada, indicando que o melhor seria a realização da cesariana, que aconteceu tardiamente, e teve como consequência morte da criança. Manteve-se a sentença que concedia para a autora da ação inicial e apelada no recurso, o direito a indenização pelo grave dano causado.

Em consonância com a averiguação do acórdão 3, a sua decisão foi no sentido de reconhecer o recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, dado que perante a análise das razões recursais, o entendimento obtido foi de que não havia provas suficientes para comprovar

que a realização do procedimento de curetagem pelo aborto sofrido pela apelante ocasionou danos para a mesma, não sendo configurada a responsabilidade civil objetiva do ente público pela ausência do nexo de causalidade.

Portanto, conforme capturado no delineamento acima, constata-se que em dois acórdãos o recurso de apelação foi conhecido, mas negado provimento, e apenas em um o recurso apelatório foi reconhecido e provido parcialmente, com base na averiguação dos pressupostos do instituto da responsabilidade civil.

4.3 VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA IDENTIFICADA NOS ACÓRDÃOS

A partir da análise do texto dos acórdãos foi possível averiguar a respeito dos atos caracterizadores de violência obstétrica alegados pelas vítimas. Neste sentido, em relação ao acórdão 1, o destaque para a abordagem da violência obstétrica foi colhido nas fls. 2/18 que aduz (sem grifos no original):

3.4. Descabe ao recorrente sustentar ausência de ato ilícito. Com efeito, todo o conjunto dos autos demonstra que a apelada não teve o atendimento esperado para uma gestante do primeiro filho, que apresentava dores, perda de líquido e forte inchaço há vários dias sem que houvesse uma efetiva providência a fim de evitar o desfecho, qual seja, a morte do recém-nascido. Em mais, vislumbra-se que houve até mesmo **violência obstétrica no momento do parto**, em que foi a autora forçada a ter o filho por via vaginal contra a sua vontade e ainda sob forte pressão psicológica, tanto é assim que, segundo relatam as testemunhas, resultou em forte trauma, desencadeando uma depressão que a acompanha até os dias atuais. (CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Apelação Cível - 0012631-35.2011.8.06.0070, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Fortaleza, data do julgamento: 13/10/2021, data da publicação: 13/10/2021) (sem grifos no original)

A constatação da violência obstétrica pode ser constatada no trecho que descreve que a vítima foi “forçada a ter o filho por via vaginal contra a sua vontade e ainda sob forte pressão psicológica”. Inclusive, é evidenciado no conteúdo recursal o depoimento da recorrida (mídia digital no SAJ-PG), onde a mesma “Relata que insistiu que não conseguiria ter a criança por meio de parto normal, mas foi bastante repreendida pelo médico que a todo momento maltratava a promotora verbalmente e reclamava que ela não estava ajudando.” (fls. 10/18)

Para mais, no mérito da apelação cível interposta pelo Município de Crateús, foi aduzido pelo apelante que (sem grifos no original):

Constatou-se que estava ela em trabalho de parto e já com 3 a 4cm de dilatação do colo do útero, oportunidade em que foi realizado parto normal e como a parturiente foi pouco cooperativa para a realização do parto conforme relata o próprio médico (...) o que levou à obrigatoriedade **da manobra de McRoberts (hiperflexão das coxas sobre o abdômen) e a utilização do chamado fórceps**. (CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Apelação Cível - 0012631-35.2011.8.06.0070, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Fortaleza, data do julgamento: 13/10/2021, data da publicação: 13/10/2021)

Os trechos colhidos demonstram a prática de condutas típicas da violência obstétrica, uma vez que a mesma é entendida como qualquer conduta realizada por parte da equipe médica no que diz respeito ao corpo e a violação dos processos reprodutivos das mulheres, comunicando por meio de uma ação desumanizada abusos de atos invasivos, bem como o processo de medicalização do corpo da mulher e as mudanças no cenário da parturição mudando de algo fisiológico e passando a patológico. (ANDRADE; AGIO, 2014)

Importante também é o relato sobre a prática da violência psicológica ocorrida no momento do parto, visto que falas ofensivas, tende a produzir na mulher um complexo de sensações negativas fazendo com que a mesma se sinta instável emocionalmente, com medo e insegurança. (BRASIL,2012). Isso acaba por criar um ambiente desconfortável e por colocar a parturiente em situação de descontrole emocional.

O acórdão 2 mostrou que era de conhecimento da equipe médica que o bebê estava em posição sentada no momento do parto e seria preferível a cirurgia cesariana nesta situação. Por uma omissão ou falha no atendimento, tal procedimento ocorreu de forma tardia, resultando na morte da criança. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, 2021, fl.2)

A partir da análise do acórdão 2, é evidente que pela posição em que a criança se encontrava, deveriam optar pela cirurgia cesariana, pois o caso não era favorável para um parto natural, conforme preconiza o artigo 8, §8º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual defende que: “A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.” (BRASIL, 1990)

No acórdão 3 a apelante aduziu que os profissionais da saúde atuaram com imperícia e/ou imprudência, pois a violência obstétrica sofrida pela apelante foi capaz de gerar traumas psicológicos no seu marido (fl.4), mas não houve melhor especificação sobre o tipo de violência obstétrica sofrida pela apelante, sendo que no julgado do recurso apelatório não houve reconhecimento de provas suficientes para comprovação da responsabilidade objetiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa explanada buscou abordar a violência obstétrica utilizando-se de um viés jurídico sobre a temática que fosse capaz de possibilitar uma averiguação detalhada sobre o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em relação aos recursos interpostos referentes a este assunto. Assim, contou com um delineamento bibliográfico e procedimento documental, como o auxílio na investigação do objeto de estudo e melhor obtenção dos

resultados evidenciados.

Percebeu-se através do levantamento bibliográfico que as mudanças ocorridas no cenário de parturição contribuíram para a diminuição da autonomia da mulher e ensejo de um ambiente vulnerável que adveio para produzir e normalizar os atos caracterizadores da violência obstétrica.

No tocante ao conceito de violência obstétrica foi possível inferir que tal temática não possui uma definição exata e por isso engloba várias condutas omissivas e comissivas, de cunho físico e/ou verbal capazes de ocasionar danos físicos e psicológicos nas vítimas e muitas vezes irremediáveis, como no caso da depressão pós-parto e do óbito do recém-nascido. Além de demonstrar que não são apenas os profissionais da saúde que cometem tal violência, mas todos que estiverem atuando nos momentos que englobam o parto, inclusive entes públicos.

Em relação ao amparo jurídico, a abordagem para tal objetivo constatou que por não ter uma legislação federal versando sobre o tema da violência obstétrica, não há uma forma eficaz de responsabilizar os agentes cometedores dos danos causados às vítimas no cenário que abrange a gestação, parto e pós-parto. Esta ausência legislativa faz com que as vítimas busquem amparo em institutos que não vão trabalhar a questão da violência obstétrica em si, mas dos danos ocasionados com tais condutas.

Além disso, em que pese não haver uma Lei Federal tratando especificamente da violência obstétrica, restou esclarecido que no Brasil atualmente tramitam em fase de análise perante a Câmara dos Deputados cerca de treze projetos de lei que tratam sobre a violência obstétrica para a prevenção e responsabilização dos seus atos.

Mediante o procedimento documental realizado, o mesmo evidenciou por meio da averiguação dos documentos públicos retirados do site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que em sede de segundo grau, são poucos os recursos que abordam a respeito da violência obstétrica, pois por não existir uma tipificação legal para disciplinar de forma eficaz sobre este assunto, o amparo utilizado no ordenamento jurídico pelos autores (em sua maioria mulheres), é o instituto da responsabilidade civil.

Demonstrando que não basta para as vítimas passarem por toda uma situação abusiva pelo cometimento de danos, ainda assim devem haver provas suficientes para comprovar que houve ligação entre a conduta praticada e o dano obtido para ensejar na devida indenização, sustentando que para o cometimento de tais condutas típicas da violência obstétrica a reprimenda cabível, caso seja reconhecido o dano, é apenas uma indenização, o que constata uma baixa punição para os casos de violência obstétrica, sendo até mesmo um desestímulo para a procura no judiciário para a responsabilização dos agentes.

Outro ponto capturado no exame dos acórdãos é que, em suma, todos os recursos tratavam de casos de violência obstétrica cometido por hospitais públicos. Isto demonstra que a responsabilização recaia para as pessoas jurídicas de direito público através o dever de indenizar no caso de comprovação da responsabilidade objetiva ou subjetiva do Estado.

Entretanto, um fato percebido foi apenas sobre condutas abusivas ocorridas no cenário obstétrico de hospitais públicos serem levadas para apreciação do judiciário, ou seja, é como se não houvesse o cometimento da violência obstétrica nas instituições privadas, ou “Por que não há recursos tratando de violência obstétrica praticada em hospitais particulares no Ceará?”

Em relação a problemática instigada para o delineamento da pesquisa, conclui-se que não há uma jurisprudência consolidada por não haver uma série de precedentes versando sobre a violência obstétrica perante o tribunal de segundo grau, visto que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ainda possui um baixo número de recursos em relação a violência obstétrica e consequentemente uma baixa atuação acerca deste assunto.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Briena Padilha; AGGIO, Cristiane de Melo. **Violência obstétrica: a dor que cala**. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Paraná, 2014. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT3_Briena%20Padilha%20Andrade.pdf. Acesso em: 11 jun.2023

BONETTI, Irene Jacomini; FUGII, Susie Yumiko. **A violência obstétrica em suas diferentes formas**. Migalhas, 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/339310/a-violencia-obstetrica-em-suas-diferentes-formas>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 07 nov. 2022

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 14 jun. 2023

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 07 nov. 2022

BRASIL. **Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005**. Brasília, DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm. Acesso em 07 nov.

2022

BRASIL. Projeto de Lei nº422, de 27 de fevereiro de 2023. Brasília, DF. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/940040-projeto-inclui-violencia-obstetrica-na-lei-maria-da-penha/>. Acesso em 01 de jul 2023

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo** / José dos Santos Carvalho Filho. – 36. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022. Disponível em [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771837/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]!/4/44/1:44\[tul%2Co.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771837/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]!/4/44/1:44[tul%2Co.]) Acesso em 10 jun.2023

CEARÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **Apelação Cível** - 0012631-35.2011.8.06.0070, Rel. Desembargador(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, Comarca: Fortaleza, 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, data do julgamento: 13/10/2021, data da publicação: 13/10/2021 Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do> Acesso em: 30 mai. 2023

CEARÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **Apelação Cível** - 0097039-40.2009.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO GLADYSON PONTES, Comarca: Fortaleza, 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, data do julgamento: 10/11/2021, data da publicação: 10/11/2021 Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do> Acesso em: 30 mai. 2023

CEARÁ, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **Apelação Cível** - 0053166-09.2020.8.06.0064, Rel. Desembargador(a) LISETE DE SOUSA GADELHA, 1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, data do julgamento: 17/04/2023, data da publicação: 18/04/2023 Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do> Acesso em: 30 mai. 2023

CORRÊA, Danielle. **Violência obstétrica**: a violação dos direitos reprodutivos das mulheres. Veja Saúde, 2021. Disponível em < <https://saude.abril.com.br/coluna/com-a-palavra/violencia-obstetrica-a-violacao-dos-direitos-reprodutivos-das-mulheres/> >. Acesso em 06 nov. 2022

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. -21. Ed- São Paulo: SaraivaJur, 2022. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553620056/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/12](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553620056/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/12). Acesso em 18 nov. 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. -22. Ed- São Paulo: SaraivaJur, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml\]!/4/10/2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624450/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/10/2) Acesso em 11 jun. 2023

HENRIQUES; MEDEIROS. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 2017. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597011760/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dbody005\]!/4/26/28/1:135\[201%2C7.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597011760/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dbody005]!/4/26/28/1:135[201%2C7.]). Acesso em 01 out. 2022

JANSEN, Mariana. “**Violência Obstétrica: Por que devemos falar sobre?**”. Politize, 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-obstetrica>>. Acesso em 06 nov. 2022.

MAIA, Mônica Bara. **Assistência à saúde e ao parto no Brasil**. 2010. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/pr84k/pdf/maia-9788575413289-03.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]!/4/32](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]!/4/32) Acesso em: 06 nov. 2022

MARTINS, Ana Paula Vosne. **A ciência obstétrica**. 2004. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/jnzhd/pdf/martins-9788575414514-04.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2022

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional** / Alexandre de Moraes. – 38. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771868/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]!/4/40/1:82\[202%2C2.\].](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771868/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]!/4/40/1:82[202%2C2.].) Acesso em: 06 nov. 2022

REDE PARTO DO PRINCÍPIO. **Violência Obstétrica: “Parirás com Dor”**. Dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres. 2012. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>>. Acesso em: 06 nov.2022.

RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade civil** / Arnaldo Rizzardo. – 8. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530986087/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]!/4/38/6/1:0\[%2CRes\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530986087/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]!/4/38/6/1:0[%2CRes]) Acesso em 10 jun. 2023

SEVERINO, Antônio Joaquim, 1941- **Metodologia do trabalho científico** [livro eletrônico] / Antônio Joaquim Severino. – 24. Ed. – São Paulo: Cortez, 2017. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788524925207/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3DSection3.xhtml\]!/4\[Metodologia-do-trabalho-cient_fico-1\]/2/6/2\[_idContainer002\]/12/1:20\[520%2C-7\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788524925207/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3DSection3.xhtml]!/4[Metodologia-do-trabalho-cient_fico-1]/2/6/2[_idContainer002]/12/1:20[520%2C-7]) Acesso em 10 jun. 2023

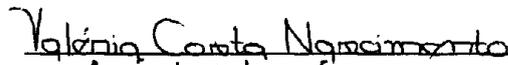
TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil** / Flávio Tartuce. – 4. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645251/epubcfi/6/10\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4\]!/4/46/1:26\[ndi%2Cce\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645251/epubcfi/6/10[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4]!/4/46/1:26[ndi%2Cce]). Acesso em: 23 maio 2023.

ZOUEIN, Luís Henrique Linhares. “**Ainda precisamos falar sobre a violência obstétrica**”. Em novembro de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-26/tribuna-defensoria-ainda-precisamos-falar-violencia-obstetrica>. Acesso em: 23 maio 2023.

Anexo A – Parecer de tradução do resumo para língua inglesa.
**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA
INGLESA**

Eu, Valéria Costa Nascimento , professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri - URCA, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado "VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: análise do tribunal de justiça do Estado do Ceará acerca da temática" , do (a) aluno (a) Nágela Cindys Balduino Soares e orientador (a) Danielly Pereira Clemente. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 24 de junho de 2023


Assinatura do professor

Anexo B – Parecer de revisão ortográfica e gramatical.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Yamilla Auzerina Ponciano Pereira, professor (a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Universidade Regional do Cariri-URCA, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: Análise do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca da temática**, do (a) aluno (a) Nágela Cindys Balduino Soares e orientador (a) Danielly Pereira Clemente. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 23/06/2023.



Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, DANIELLY PEREIRA CLEMENTE, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) NAGELA CINDYS BALDUÍNO SOARES , do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: análise do Tribunal de Justiça do Ceará** acerca da temática .

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 26 de junho de 2023



Assinatura do professor